

# Destinação e Utilização do Superávit do Plano A

## Perguntas e Respostas

### 1) Qual a origem da destinação do superávit?

**Resposta:** A destinação do superávit se tornou possível, pois o Plano A registrou Reserva Especial nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, e a lei determina que quando há superávit e apuração de Reserva Especial por três exercícios consecutivos a Entidade proceda obrigatoriamente à revisão do Plano para destinar a referida reserva.

### 2) Por que é necessário um estudo atuarial específico prévio a distribuição do superávit?

**Resposta:** A realização do estudo atuarial específico prévia à distribuição do superávit está prevista na legislação e se faz necessária para:

- Apurar a Reserva de Contingência que constitui a garantia do pagamento dos benefícios do Plano, para conferir se está em conformidade com a legislação que rege o assunto; e
- Calcular e confirmar os valores, sugerir critérios de distribuição e estimar os prazos de pagamento do benefício eventual temporário aos participantes, assistidos, pensionistas e patrocinadoras.

### 3) Quando começará a distribuição da Reserva Especial?

**Resposta:** A distribuição poderá ocorrer a partir da aprovação do Balanço de 2020 e tão logo tenham sido cumpridas todas as etapas previstas na legislação.

### 4) Qual o montante total dessa reserva especial, apurada em 2017, a ser distribuída?

**Resposta:** O montante a ser distribuído referente a 2017 é de R\$ 140.087.301,83.

### 5) Quem terá direito à distribuição?

**Resposta:** Os participantes, os assistidos e as pensionistas que estavam inscritos no Plano A em 31/12/2017 e que continuam vinculados ao Plano A na data de início da distribuição, bem como, o Patrocinador IRB Brasil RE.

### 6) Como os valores da distribuição foram calculados para cada participante, assistido e pensionista?

**Resposta:** O valor que cada participante salgado, em BPD, assistido e pensionista receberá na distribuição será calculado de acordo com a proporção

atribuída a cada um deles ou a cada um desses grupos, após aprovação do estudo pelo CONDEL.

**7) Qual o valor total dessa reserva especial destinados aos participantes e assistidos? E o valor que será destinado ao patrocinador?**

**Resposta:** Esse valor ainda não foi definido, pois a proporcionalidade ainda encontra-se em discussão e em breve será divulgado.

**8) Por que ainda não foram divulgados até o presente momento os valores envolvidos que cabem aos participantes e assistidos, bem como a parte do patrocinador?**

**Resposta:** Reporte-se à resposta anterior.

**9) Qual o período de repasse dos valores?**

**Resposta:** A distribuição da Reserva Especial para o participante saldado, em BPD, assistido e pensionista será realizada na forma de pagamento de Benefício Eventual Temporário (BET), no período mínimo de 36 meses, conforme prevê o §2º do art.26<sup>1</sup> da Resolução CNPC nº 30/2018.

**10) Quando poderá ocorrer a interrupção da distribuição da Reserva Especial?**

**Resposta:** A Entidade poderá interromper a qualquer momento a distribuição se constatar que o valor da Reserva de Contingência é inferior ao limite previsto na legislação em vigor, que no exercício de 2020 correspondeu a 19,92% das Reservas Matemáticas do Plano e/ou depois de utilizado todo o Fundo de Revisão do Plano.

**11) Qual o valor total dessa reserva especial a ser distribuído no ano de 2021, tanto dos participantes / assistidos como do patrocinador?**

**Resposta:** Conforme previsto na legislação, a distribuição deve ocorrer no período mínimo de 36 meses, conforme legislação indicada na pergunta anterior, sendo assim, o montante de 2021 corresponderá, depois de aprovada a proporcionalidade, ao número de parcelas pagas no decorrer do ano.

---

<sup>1</sup> Resolução CNPC nº 30/2018: art. 26, § 2º A reversão de valores deverá ser parcelada, respeitados o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses e o cumprimento das obrigações fiscais.

**12)O pagamento do BET será em 12 ou 13 pagamentos mensais no ano?**

**Resposta:** O BET será pago mensalmente, na mesma data de pagamento do benefício de aposentadoria, num total de 12 (doze) prestações ao ano, não havendo pagamento da 13ª parcela.

**13)Como serão tratados os participantes saldados e o BPD que ainda não estão na Folha de Benefícios da PREVIRB?**

**Resposta:** O valor a receber de cada participante será acumulado na Conta de Distribuição de Superávit, em seu nome, na modalidade de contribuição definida, e este será devido a partir do momento em que o Participante ou o Beneficiário passar a receber o benefício Saldado, de Complementação de Aposentadoria, Suplementação de Aposentadoria, Melhoria de Complementação de Aposentadoria ou a respectiva Pensão por Morte dos participantes com essa cobertura.

**14)Como serão tratados os participantes saldados e o BPD que se tornarem assistidos no transcorrer do processo de distribuição?**

**Resposta:** Os participantes saldados e o BPD que se tornarem assistidos durante o período de utilização da Reserva Especial receberão o valor creditado na sua Conta de Distribuição de Superávit, desde o início da distribuição até a entrada em benefício e passará a receber nos meses subsequentes, o restante do seu valor de rateio hipotético dividido pelo número de meses estimados que faltarem para o pagamento do BET.

**15)O valor do Benefício Eventual Temporário (BET) referente à parcela de assistido será informado no mesmo demonstrativo de pagamento do benefício mensal?**

**Resposta:** Sim. O valor do Benefício Eventual Temporário (BET) será informado no demonstrativo mensal de pagamento de benefício, em rubrica destacada.

**16)Qual a data do pagamento?**

**Resposta:** O pagamento do Benefício Eventual Temporário (BET), quando der início à distribuição, ocorrerá na mesma data do pagamento do benefício mensal.

**17)O valor do BET pago ao assistido será tributado?**

**Resposta:** Sim. Sobre o valor do Benefício Eventual Temporário (BET) incidirá o Imposto de Renda na forma da legislação em vigor.